



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00605/2017

REVOGA O INCISO III DO ART. 154, ALTERA O INCISO IV DO ART. 154 E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 10.741 DE 06 DE ABRIL DE 2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS DE UBERLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º. A Lei nº 10.741, de 6 de abril de 2011, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 152-A. A exploração de anúncios em postes obedecerá aos seguintes requisitos gerais:

- I - - Padronização estipulada pelo órgão competente do Município, conforme determinado no artigo 152;
- II - - Colocação em locais previamente definidos pelo órgão competente.;

Art. 2º. Fica alterado o inciso IV do artigo 154 da Lei 10.741, de 06 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154 - .....

IV ; cabos ou torres de transmissão de energia elétrica e telefonia.;

Art. 3º. Fica revogado o inciso III do artigo 154 da Lei 10.741, de 06 de Abril de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Vico  
Vereador

### Justificativa:

O presente projeto tem o intuito de alterar o Código Municipal de Posturas de Uberlândia/MG no intuito de retirar a proibição de veiculação de propaganda em postes, submetendo-a a regras e padrões a serem



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00605/2017

estabelecidos pelo Poder Executivo. Estas alterações se justificam pelo fato de que a proibição da publicidade nestes locais, vigente há mais de 6 anos, não foi capaz de limitar a sua atuação, tendo em vista que constantemente visualiza-se na cidade cartazes e panfletos colados em postes. A expectativa com a regulamentação ora proposta é que a fiscalização se intensifique, tendo em vista a padronização e regras a serem determinados pelo Município, e que seja disponibilizado aos comerciantes locais mais um meio lícito e eficaz de publicidade, para utilização de forma inteligente e harmoniosa, evitando-se a poluição visual hoje existente, atraindo receitas para o Município e retorno direto aos comerciantes e à população.

Ver. Vico  
Vereador